

MENSAGEM Nº 027, de 27 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Em obediência ao prescrito no art. 165, § 1º da Constituição Federal, temos a honra de apresentar à consideração superior desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de BELA CRUZ para o quadriênio de 2022-2025.

O Plano Plurianual, ora submetido à apreciação de V.Exas., compõe o conjunto de programas com seus respectivos objetivos, ações e metas, em conformidade com as diretrizes estratégicas que o Governo Municipal elegeu para o quadriênio 2022-2025. Apresenta, ainda, as prioridades e metas elencadas pela Gestão Municipal, com a validação popular, para o exercício financeiro de 2022, complementando as normas de procedimentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido ano.

Observamos, para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio de 2022-2025, as orientações metodológicas desenvolvidas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, primando pelo aprimoramento e pela racionalidade na gestão das ações públicas, para satisfatório cumprimento dos objetivos pretendidos, a partir do gerenciamento eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Em conformidade com esse conjunto de técnicas e processos utilizados para elaboração do PPA, a seleção dos programas que compõem este Plano Plurianual foi instrumentalizada por meio do diagnóstico situacional do Município, que possibilitou a organização das ações de enfrentamento dos problemas sociais, elencados a partir da participação dos cidadãos Belacruzenses.

O Poder Executivo está empenhado e comprometido com as medidas que se fizerem necessárias para sanar as finanças públicas municipais e promover a estabilidade financeira, condição indispensável para que os programas aqui propostos possam ter seus objetivos



alcançados, e venham a resultar, efetivamente, em benefícios para a população do nosso Município.

Para que esse equilíbrio financeiro seja atingido, o Governo Municipal continuará desenvolvendo medidas alternativas de soluções, através de negociações com os Governos Estadual e Federal, para que, mais rapidamente, as metas de governo mostrem resultados favoráveis.

Os programas do PPA atingem o período de quatro anos e, nessa condição, os seus valores são referenciais, devendo ser objeto de orçamentação específica à medida que forem sendo elaborados os orçamentos anuais e suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Para o atendimento de todos os programas definidos neste Projeto de Lei, prevê-se a aplicação de recursos próprios do Tesouro Municipal, agregados aos indispensáveis recursos provenientes de outras fontes, tais como: transferências voluntárias da União, outras transferências do Estado e da União, e repasses de convênios com os Governos Estadual e Federal, pois sem esses auxílios, os objetivos dos programas do Governo Municipal não serão atingidos em sua plenitude.

Finalmente, este plano tem como fundamento o compromisso com a população de BELA CRUZ, e com a transparência da aplicação dos recursos da administração pública municipal, tomando a participação e a avaliação popular como mecanismos para o aprimoramento do desenvolvimento econômico-financeiro do nosso Município.

Essas, Senhores Vereadores, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, juntamente com o Projeto do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

Aproveitamos a oportunidade para destacar nosso enorme respeito a essa casa e renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José Otacilio de Moraes Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 027, de 27 de agosto de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Bela Cruz para o quadriênio 2022–2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ APROVA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bela Cruz, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e ao que determina a Lei Orgânica do Município, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 4 (quatro) eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos:

EIXO I – PODER LEGISLATIVO ATUANTE E PERTO DO POVO

EIXO II – MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E JUSTIÇA SOCIAL

EIXO III – CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

EIXO IV – GESTÃO TRANSPARENTE, PARTICIPATIVA E TRANSFORMADORA

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento

Art. 6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I – Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Caberá à mesma secretaria, como coordenadora do Planejamento Municipal, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 9º. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá formular revisões gerais do Plano Plurianual (PPA) durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento disponibilizará no sítio oficial do município na internet as versões revisadas do PPA.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento disponibilizará no sítio oficial do município, na internet, a Lei e Anexos do PPA atualizados, em até 90 (noventa) dias, após sua aprovação original ou de suas alterações.

Parágrafo único. Caberá ainda a mesma secretaria definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput, junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 12º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Bela Cruz, até o dia 30 de abril de 2024 e 30 de abril de 2026, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente aos biênios 2022–2023 e 2024–2025.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e a Controladoria do Município de Bela Cruz a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente aos biênios definidos no caput deste artigo, inclusive do conjunto das políticas setoriais e do mapa estratégico do Governo.

§ 2º O relatório a que se refere o caput deste artigo conterá, no mínimo:

I — Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II — Demonstrativo, por programa, da execução financeira do exercício anterior e a acumulada;

Art. 13º. O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária de 2022.



Art. 14º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito na Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 30 de agosto de 2021

José Otacilio de Moraes Neto

Prefeito Municipal